



# MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 439/07

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIMURI

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Reserva do Iguaçu – sigla “COMDIMURI”, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

**§ 1º** - Constitui órgão de apoio ao COMDIMURI

1 – Fórum Municipal da Mulher

**§ 2º**- O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher, é autônomo em relação ao Poder Público, constituído a partir desta Lei;

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 05 (cinco) membros representativos da Administração Pública Municipal e Câmara de Vereadores e 05 (cinco) membros representativos de órgãos e entidades não governamentais envolvidos com a questão da mulher, numa proporção de dois terços para as não governamentais.

**§ 1º**- Os órgãos representativos governamentais serão:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Câmara de Vereadores (vereadora ou servidora);

**§ 2º**- Os Órgãos representativos Não Governamentais serão:

- a) Pastoral da Criança;
- b) Associação Comunitária de Interesse Social;
- c) Igreja Católica;
- d) Igrejas Evangélicas;

Publicado no Final Jato  
Edição nº 193 em 13.10.04  
Responsável J. L. G. S.

f) Associação de Proteção a Maternidade e a Infância; ;

g) Associação Comercial e Industrial;

§ 3º- Os órgãos e entidades representativos da comunidade interessados em candidatar-se à representação no COMDIMURI, inscrever-se-ão no Fórum Municipal da Mulher, obedecidos aos critérios e prazos para eleição e candidaturas a serem definidos pelo Regimento Interno daquele Conselho;

§ 4º - O mandato das conselheiras será de dois anos;

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV - estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

IX - realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

X - propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;

XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XII - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes , exigindo providências efetivas;

XIII - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

a. atenção integral à saúde da mulher;

b. violência;

c. educação;

d. cultura e lazer;

e. habitação;

f. planejamento urbano;

g. participação nas instâncias de poder e decisão.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

**Art. 5º** - O Poder Executivo dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções, bem como a identificação das conselheiras;

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIMURI no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2007.

  
**Sebastião Almir Caldas de Campos**  
Prefeito Municipal